



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 6/2017

ESTIMA a receita e FIXA a despesa do CONSÓRCIO METROPOLITANO – GRANPAL para o exercício de 2017, na forma que especifica.

O Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso das no uso de suas atribuições, conforme aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamentou, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio Público e o contrato de rateio celebrado entre os Municípios signatários; e

CONSIDERANDO a aprovação da proposta orçamentária para 2017 na Assembleia Geral do Consórcio de 15 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Metropolitano – CM GRANPAL para o exercício de 2017, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 26.130.778,12 (vinte e seis milhões, cento e trinta, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Art. 2º A Receita Orçamentária decorrerá da transferência dos entes consorciados, nos termos do respectivo Contrato de Rateio e do repasse para aquisição de produtos das compras compartilhadas, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	R\$	26.122.778,12
Receita Patrimonial	R\$	8.000,00
TOTAL	R\$	26.130.778,12



§ 1º Do montante referido neste artigo de Transferências Correntes no valor de R\$ 26.130.778,12 (vinte e seis milhões, cento e trinta, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos), o valor de R\$ 1.122.778,12 (um milhão cento e vinte e dois reais e doze centavos) decorrerá da Cota de Rateio, estipulada entre os Municípios Consorciados no Contrato de Rateio e o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), decorrerá da previsão de receitas oriundas com repasses das compras compartilhadas.

§ 2º A Receita Patrimonial prevista neste artigo decorrerá da remuneração de aplicações financeiras.

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 26.130.778,12 (vinte e seis milhões, cento e trinta, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos), com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas Correntes.....	R\$ 26.108.778,12
Despesas de Capital	R\$ 17.000,00
Reserva de Contingências	R\$5.000,00
TOTAL	R\$.. 26.130.778,12

Art. 4º A despesa autorizada, apresentada por órgão e por unidade orçamentária, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa, conforme Anexo I – setor administrativo e Anexo II – setor atendimento desta Resolução.

Art. 5º Fica o/a Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por meio de Decreto.

Art. 6º O/A Presidente do Consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos suplementares até o limite de 100%



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

(cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º Fica o/a Presidente do Consórcio autorizado a utilizar, por meio de Decreto, o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 8º Fica o/a Presidente do Consórcio autorizado a utilizar, por meio de Decreto, o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Porto Alegre, 10 de março de 2017.

VILMAR BALLIN

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região
Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se

Cecilia de Andrade
Diretora Executiva do CM Granpal